



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTESANATOS NO MUNICÍPIO
DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

1	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2	FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4.1	Prazo do Contrato	5
4.2	Regime de Execução	5
4.3	Necessidade de vistoria ao local	5
4.4	Qualificação Técnica	5
5	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
6	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	13
7	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	15
7.1	Regime de Execução	15
7.2	Qualificação Técnica Operacional	15
7.3	Qualificação Técnica Profissional.....	16
7.4	Apresentação da Proposta.....	17
8	ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	17
9	ANEXOS	17

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para executar serviços de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTESANATOS NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN ETAPA 01 - conforme planilhas e projetos de engenharia.	SERV	1	R\$447.267,15	R\$447.267,15
2	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN ETAPA 02 - conforme planilhas e projetos de engenharia	SERV.	1	R\$1.149.998,43	R\$1.149.998,43



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de um Centro de Artesanatos no Município de Timbaúba dos Batistas/RN revela-se necessária para atender às demandas sociais, econômicas e culturais da população local. O município carece de um espaço adequado e estruturado para a exposição, comercialização e valorização dos produtos artesanais, que representam importante fonte de renda para artesãos locais e elemento significativo da identidade cultural regional.

A construção do Centro de Artesanatos possibilitará a criação de um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades produtivas dos artesãos, oferecendo condições adequadas de trabalho, organização e apresentação dos produtos, ampliando a capacidade de geração de emprego e renda. Além disso, o equipamento público contribuirá para o fortalecimento do turismo local, ao constituir mais um ponto de visitação e divulgação da cultura municipal.

Ressalta-se que a Prefeitura não dispõe de equipe técnica, recursos materiais ou estrutura operacional suficientes para realizar diretamente os serviços de construção civil necessários, sendo indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e habilitada, para assegurar a execução do empreendimento com segurança, qualidade e dentro das normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público, promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município, e oferecer à população um espaço adequado, funcional e seguro para o fortalecimento do artesanato local.

Contribuindo para:

- Construção completa e funcional do Centro de Artesanatos, atendendo às especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade previstos no projeto.
- Disponibilização de um espaço adequado para exposição e comercialização dos produtos artesanais, permitindo melhor organização, apresentação e valorização da produção local.
- Fortalecimento da economia municipal, por meio do incentivo à atividade artesanal como fonte de geração de emprego e renda para os artesãos de Timbaúba dos Batistas/RN.
- Promoção da cultura e identidade local, oferecendo um ambiente estruturado para difusão das tradições e habilidades artesanais do município.
- Aumento do fluxo turístico, com a criação de um novo ponto de visitação que estimule a circulação econômica e a visibilidade da cidade.
- Melhoria das condições de trabalho dos artesãos, proporcionando ambiente adequado, seguro e acessível ao desenvolvimento das atividades.
- Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento social, cultural e econômico, alinhadas às estratégias municipais de valorização do artesanato e da cultura local.
- Entrega de equipamento público com infraestrutura sustentável, que favoreça o uso eficiente dos recursos públicos e garanta durabilidade e funcionalidade da obra

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, organização e manutenção de um **Centro de Artesanatos** no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, destinado a fortalecer a economia local, valorizar a cultura regional e promover oportunidades de geração de renda para artesãos e pequenos produtores. O Centro de Artesanatos funcionará como um espaço estruturado e multifuncional, voltado à exposição, comercialização e divulgação das produções artesanais típicas do município, assim como ao desenvolvimento de atividades formativas e culturais relacionadas ao artesanato e ao empreendedorismo.

A implantação do Centro abrange a disponibilização de infraestrutura física adequada, incluindo bancadas ou estandes individuais, áreas comuns de circulação, espaço administrativo, sinalização interna, iluminação adequada, climatização (se necessário) e demais elementos que garantam conforto, acessibilidade e segurança aos artesãos e visitantes. Também contempla a adoção de sistemas e procedimentos voltados à gestão eficiente do espaço, como controle de ocupação, organização de calendário de eventos, atividades de manutenção predial e atendimento ao público.

Além disso, a solução envolve a implementação de mecanismos de apoio aos artesãos, como capacitações periódicas, ações de qualificação profissional, orientação para melhoria da apresentação e comercialização dos produtos, e incentivo ao uso de práticas sustentáveis na produção artesanal. O Centro será estruturado como um ponto permanente de valorização da cultura local, funcionando também como atrativo turístico e complementar às políticas municipais de desenvolvimento econômico, cultural e social.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Prazo do Contrato

A contratação apresenta como requisito temporal a execução dos serviços contratados no prazo de **01 (um) ano**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado.

4.2 Regime de Execução

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o **Regime de Empreitada por Preço Global**, tendo em vista que por se tratar de do serviço de construção de Unidades Habitacionais já orçada com projeto executivo, que possibilitam uma quantificação absolutamente acurada das exatas quantidades a executar.

4.3 Necessidade de vistoria ao local

E facultada os licitantes a realização da vistoria nos locais de execução dos serviços. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos. É vedada a empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes dos ambientes de cada imóvel.

4.4 Qualificação Técnica

A empresa Contratada deverá ser especializada na execução de serviços de engenharia e possuir qualificação técnica, devendo apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está vinculada, bem como de seus responsáveis técnicos, possuir Atestados de Capacidade Técnica devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem ter o profissional responsável técnico executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto do presente processo, com base nos artigos 62 e 67 da Lei 14.133/2021.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa.

A comunicação entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações da Contratada

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do Contrato e seus anexos, e as especificações fornecidas e obedecer às normas necessárias e pertinentes ao ramo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Assinar o Contrato, para a execução dos serviços licitados.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas edificações,



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

tantas quanto constam do objeto deste Projeto Básico.

- A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com as especificações do Caderno técnico do SINAPI e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade dos serviços e com as normas técnicas legais dos órgãos competente.
- A Contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização adequada, nos termos da legislação aplicável, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.
- O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço.
- Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- Providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados. Os funcionários que trabalhem em frentes de serviço utilizarão uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

- Emitir Nota de Empenho.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.
- Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Projeto Básico, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, mediante a finalização dos serviços, nas seguintes formas:

Em parcela única quando o prazo inicial da contratação for de até 30 (trinta) dias;

Em parcela mensal (medição) quando o prazo inicial da contratação for superior a 30 (trinta) dias, conforme procedimentos a seguir:

- A CONTRATADA deverá solicitar a FISCALIZAÇÃO, mensalmente ou quando lhe for conveniente, através de comunicação escrita, que concluiu determinada etapa e que se proceda ao fechamento da medição do período, acompanhada da planilha de levantamento de serviços executados. A partir do recebimento desta comunicação e da planilha de levantamento, a FISCALIZAÇÃO agendará uma vistoria in loco juntamente com o representante da empresa para conferência das quantidades apresentadas em planilha, que nortearão a elaboração da planilha de medição.
- As medições serão realizadas sempre com base nos serviços efetivamente realizados no período.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

- A medição final só será realizada após a constatação da conclusão do serviço por meio de vistoria técnica, aprovação da fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado.

O pagamento não será efetuado integralmente, quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

Condições de Reajuste

Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, mediante a aplicação das novas tabelas do SINAPI.

Os percentuais de descontos contratados serão fixos e irrevogáveis, ou seja: o percentual de desconto proposto pela licitante vencedora perdurará até o final do contrato, inclusive nos casos de eventuais prorrogações contratuais.

Ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste anual, quando houver a prorrogação contratual sem que haja o requerimento por escrito do CONTRATADO, ou ainda, quando o pedido for formulado depois de extinto o contrato, à vista disso, não poderá ser acolhido pedido de reajustes retroativos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, apurado com base no critério de julgamento de MENOR PREÇO, sobre o valor total estimado.

É preciso destacar que a definição do objeto é o ponto crucial de toda licitação, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Serviços comuns de Engenharia, nos termos da lei 14.133/2021, cuja atividades podem ser licitados por meio de concorrência, e com a adoção do critério de **menor valor**.

7.1 Regime de Execução



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a **subcontratação** total ou parcial do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa o cumprimento de todas as condições contratuais e o atendimento aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Será permitida a participação de **Empresas de Pequeno Porte e Microempresas**.

Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2 Qualificação Técnica

7.2.1 Capacidade Técnica Operacional

Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, expedido(s) em nome da empresa licitante, que correspondam as parcelas de maior relevância do objeto a seguir:

- Construção de unidades habitacionais.

Será exigido a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) competente da região, a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.

Certificação no Sistema de Gestão da Qualidade - NBR ISO 9001:2015.

Certidão de registro de responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), nas seguintes categorias:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto.

7.2.2 Qualificação Técnica Profissional

Será exigido CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, que represente(m) a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que tenha prestado os serviços com as características técnicas equivalentes ou superiores ao descritos a seguir:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

- Construção de unidades habitacionais.

O(s) profissional(is) da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO deve(rão) pertencer ao quadro permanente da empresa ou ter firmado com esta contrato/declaração de prestação de serviços na data prevista para entrega da proposta quando da licitação dos serviços. Tal comprovação será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social atualizado, se sócio, da carteira de trabalho ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou, ainda, por meio de Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do mesmo.
- O(s) profissional(is) relacionado(s) no item será(ão) considerado(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, devendo, quando da contratação, emitir ART e/ou RRT de execução indicando todas as áreas de atuação, sendo admitida sua substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal da CONTRATANTE, ou ainda, quando solicitado pela própria CONTRATANTE em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos.

Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

7.3 Apresentação da Proposta

As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos na sua proposta:

- Planilha Orçamentária
- Detalhamento de Todas as Composições
- Cronograma Físico-Financeiro
- Detalhamento de BDI
- Detalhamento de Encargos Sociais

8 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ **3.379.309,54 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**

9 ANEXOS

Anexo I – Orçamento

Anexo II – Detalhamento de Composições

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Anexo IV – Memorial Descritivo

Anexo V – Detalhamento do BDI

Anexo V – Peças Gráficas Anexo

VI – ART

xxxxxxxxxx/RN, xx de xxxxx de 2025

xxxxxxxxxx
Engenheiro Civil
CREA xxxx
CPF xxxxxxxxxxxx